



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

### LEI Nº 2.671 DE 02 DE ABRIL DE 2022

Incorpora a *Gratificação de Atividade Penitenciária* devida aos integrantes do Grupo Penitenciário do Estado do Amapá e revoga o inciso I, do artigo 12, da Lei nº 2.542, de 05 de abril de 2021, do Grupo Policia Penal e a Lei nº 0837, de 03 de junho de 2004, e dá outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinta a Gratificação de Atividade Penitenciária – GAP, criada pela Lei nº 0837 de 03 de junho de 2004 e suas alterações.

Parágrafo Único. A Gratificação de Atividade Penitenciária – GAP passa a incorporar os vencimentos de todos os servidores do Grupo Penitenciário e do Grupo Polícia Penal.

**Art. 2º** A carreira do Grupo Polícia Penal passa a ser remunerada na forma de subsídio.

§ 1º A tabela de vencimento básico do Grupo Penitenciário é fixada no Anexo I desta Lei.

§ 2º A tabela de subsídio do Grupo Polícia Penal fica fixada no Anexo II desta Lei.

§ 3º A tabela de vencimento básico do Educador Social Penitenciário – NM é fixada no Anexo III desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

**Art. 4º** Ficam revogados:

I – A Lei nº 0837, de 03 de junho de 2004, que criou a Gratificação de Atividade Penitenciária e suas alterações;

Lei nº 2.671 de 02 de abril de 2022 ..... f. 2

II – O inciso I, do artigo 12, da Lei nº 2.542, de 05 de abril de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2022.

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**  
**Governador**



Cód. verificador: 85273088. Cód. CRC: 9D71C24  
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



## ANEXO I

<b>GRUPO PENITENCIÁRIO NÍVEL SUPERIOR EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Especial	CPS20	II	9.818,60
	CPS19	I	9.579,11
1 <sup>a</sup>	CPS18	VI	9.345,47
	CPS17	V	9.117,53
	CPS16	IV	8.895,16
	CPS15	III	8.678,21
	CPS14	II	8.466,55
	CPS13	I	8.260,04
	2 <sup>a</sup>	CPS12	VI
CPS11		V	7.862,03
CPS10		IV	7.670,27
CPS09		III	7.483,20
CPS08		II	7.300,68
CPS07		I	7.122,61
3 <sup>a</sup>	CPS06	VI	6.948,88
	CPS05	V	6.779,41
	CPS04	IV	6.614,06
	CPS03	III	6.452,73
	CPS02	II	6.295,36
	CPS01	I	6.141,80

**ANEXO II**

<b>NÍVEL SUPERIOR - POLICIAL PENAL</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>SUBSÍDIO*</b>
Especial	PP20	II	7.172,77
	PP19	I	6.997,89
1 <sup>a</sup>	PP18	VI	6.827,19
	PP17	V	6.660,70
	PP16	IV	6.498,22
	PP15	III	6.339,74
	PP14	II	6.185,12
	PP13	I	6.034,26
2 <sup>a</sup>	PP12	VI	5.887,07
	PP11	V	5.743,48
	PP10	IV	5.603,41
	PP09	III	5.466,73
	PP08	II	5.333,40
	PP07	I	5.203,32
3 <sup>a</sup>	PP06	VI	5.076,41
	PP05	V	4.952,58
	PP04	IV	4.831,79
	PP03	III	4.713,96
	PP02	II	4.598,97
	PP01	I	4.486,80

**ANEXO III**

<b>EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO - NM</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Especial	PP20	II	7.172,77
	PP19	I	6.997,89
1 <sup>a</sup>	PP18	VI	6.827,19
	PP17	V	6.660,70
	PP16	IV	6.498,22
	PP15	III	6.339,74
	PP14	II	6.185,12
	PP13	I	6.034,26
2 <sup>a</sup>	PP12	VI	5.887,07
	PP11	V	5.743,48
	PP10	IV	5.603,41
	PP09	III	5.466,73
	PP08	II	5.333,40
	PP07	I	5.203,32
3 <sup>a</sup>	PP06	VI	5.076,41
	PP05	V	4.952,58
	PP04	IV	4.831,79
	PP03	III	4.713,96
	PP02	II	4.598,97
	PP01	I	4.486,80

